



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 27.04.1999

1 Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, nesta
2 cidade, à Esplanada dos Ministérios – Bloco “G” – Anexo – 1º andar – sala de reuniões do
3 Conselho Nacional de Saúde, foi realizada a sexta reunião da Câmara de Saúde
4 Suplementar, criada de acordo com o § 3º do Art. 35B da Lei 9.656/1998, alterada pela
5 Medida Provisória 1801-12 de 22.04.1999 e estabelecida conforme Editais de Convocação
6 do Ministério da Saúde n.º 01 e 02/1998, publicados na página 132 da seção 3 do DOU de
7 24.07.1998. A sessão foi presidida pelo Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Saúde
8 Suplementar, Dr. João Luis Barroca de Andréa, substituto do Ilmo. Sr. Secretário de
9 Assistência à Saúde, Dr. Renilson Rehem de Souza, e secretariada pelo Ilmo. Dr. Ralph
10 Menezes Paiva Antunes, representante do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Saúde
11 Suplementar e contou com a presença das seguintes membros: Dr. Sérgio Savino Portugal
12 acompanhado do Dr. João José Rocha de Souza, representante do Ministério da Fazenda;
13 Dra. Solange Beatriz Palheiro Mendes de Almeida, representante da SUSEP; Dr. Mário
14 César Scheffer, representante do Conselho Nacional de Saúde; Dr. Eduardo Oliveira,
15 representante da Federação Brasileira de Hospitais; Dr. Danilo Valter Bernik, representante
16 da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços; Dra. Maria
17 Stella Gregori, representante dos órgãos de defesa do consumidor; Dr. Cesar Augusto Dias
18 Torres e Dr. Fabiano Monteiro Alves, representantes das empresas de seguro de saúde; Dr.
19 Roberto Cury e Dr. José Carlos Bittencourt de Andrade, representantes das empresas de
20 autogestão; Dr. Arlindo de Almeida e Dr. Reinaldo Camargo Scheibe, representantes das
21 empresas de medicina de grupo; Dr. Edmundo Castilho e Dr. José Cláudio Ribeiro Oliveira,
22 representantes das cooperativas de serviços médicos; Dr. José Luiz Spigolon, representante
23 da Confederação das Misericórdias do Brasil; Dr. Randal Luiz Zanetti, representantes das
24 entidades de odontologia de grupo; Dr. Luis Francisco Gianini, representante das
25 cooperativas de serviços odontológicos; Sra. Neide Regina Cousin Barriguelli, representando
26 as Entidades de Portadores de Deficiência e Patologias Especiais; Dr. Albucacis de Castro
27 Pereira, representante da Confederação Nacional do Comércio; Dra. Mariana Soares,
28 representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; Com base na relação de
29 representantes nomeados pelo Ministro da Saúde em Portaria PT/GM/MS-3.506, publicada
30 no DO-165, de 28.08.1998, os participantes foram recepcionados e, na oportunidade, foram
31 colhidas em relatório à parte suas assinaturas na lista de presença. O Sr. Presidente deu
32 início à reunião distribuindo a ata da reunião anterior, para aprovação da redação.
33 Providenciadas as alterações sugeridas, o Sr. Presidente passou à leitura dos pontos de
34 pauta da reunião, a saber: 1) Esclarecimento e discussão das Resoluções CONSU de nº 15
35 a 21/1999. Iniciou com os esclarecimentos a respeito da resolução número 15 que promove
36 alterações nas resoluções de nº 1 a 14/1998. Em seguida esclareceu a resolução de nº 16,
37 ficando após os esclarecimentos o compromisso de que seja revista a redação do art. 1º
38 *caput* e do art. 2º *caput*, reafirmando a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações
39 mínimas exigidas nos art. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98, tanto pelas operadoras da modalidade
40 de autogestão e do segmento odontológico. Ainda nessa resolução o Sr. Presidente
41 explanou sobre o sistema de gratuidade oferecido pelas instituições SEPACO e SECONCI,
42 exemplos de oferecimento de cobertura em saúde inteiramente gratuitos que não poderiam
43 estar sobre a égide da Lei, sobre esse perfil de atendimento é que o CONSU deliberou pela
44 resolução. O Dr. José Claudio, sugeriu que diante dessa prerrogativa, que as operadoras
45 possam oferecer essa prestação de serviço. O Sr. Presidente, diante da sugestão,
46 argumentou que o mercado não tem esse produto para ser comercializado, aproveitando
47 para dizer que não há gratuidade quando há regime de co-participação. O Sr. José Carlos,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 27.04.1999

48 pedindo a palavra, solicita constar em ata que a autogestão não concorda com a resolução,
49 dizendo que se a concessão do benefício é inteiramente gratuita, não deveria haver
50 nenhuma interferência, dizendo ainda que o tema não foi discutido na Câmara de Saúde
51 Suplementar. O Sr. Presidente, colocou que o sistema de gratuidade tem seu preço, diante
52 da renúncia fiscal, através do Imposto de Renda, fazendo com que a sociedade por inteiro
53 pague o custo dessa assistência. O Sr. Spigolon, diz da necessidade de que as Santas
54 Casas, sejam caracterizadas como planos gratuitos, pois oferecem doação mensal ao
55 interior nesse imenso Brasil. O Sr. Presidente, sugere que o Sr. José Claudio e o Sr.
56 Spigolon, enviem proposta formal, consubstanciada, para apreciação pela Câmara de Saúde
57 Suplementar. A Sra. Solange, diz ser necessário que o conceito de operadora seja revisto. A
58 Sra. Maria Stella diz ser uma prestação de serviço remunerada. Passando a resolução 17 e
59 após os esclarecimentos, ficou a sugestão de que a operadora que fizesse a opção pelo
60 oferecimento do agravo, após a data de 15.04.1999, deverá comunicar ao Ministério da
61 Saúde com antecedência mínima de 30 dias. Na resolução 18, o Sr. Presidente informou a
62 respeito da sugestão da Sra. Solange, por ocasião da reunião do CONSU, de que os talões
63 de infração utilizados pela fiscalização tenham numeração seqüencial controlada e que os
64 processos de fiscalização tenham o auxílio da SUSEP e do Ministério da Justiça. Na
65 resolução nº 19, o Sr. José Carlos, diz ser subjetivo o tempo hábil ao cumprimento do prazo
66 ali estabelecido, sendo necessário estabelecer tempo/prazo e levantou a dúvida se o artigo
67 3º refere-se somente ou também as operadoras que mantenham plano ou seguro de
68 assistência à saúde na modalidade individual ou familiar. Houve manifestações contrárias. O
69 Sr. Presidente, lembrou que as operadoras nessa situação já comunicam seus beneficiários.
70 Nas resoluções nº 20 e 21, o Sr. Presidente destaca a dificuldade para o cumprimento da
71 Lei, e lembra que o artigo 30 e 31 só alcançam os planos contributários. O Sr. José Claudio,
72 com relação ao pós pagamento sugere deixar mais clara a redação a respeito do cálculo da
73 média dos últimos doze meses, quando o Sr. Presidente, esclarece que a média é sobre a
74 massa de beneficiários e não individual. A Sra. Maria Stella, questiona sobre a transparência
75 do valor para o inativo. O Sr. José Claudio defende que a operadora tenha o direito de
76 aceitar ou não o consumidor, em plano individual sem o cumprimento de carência.
77 Questiona ainda, sobre o direito do consumidor de optar por ficar no plano individual, quando
78 a empresa trocar de operadora, mesmo que assumindo integralmente o valor da
79 contraprestação. O Sr. Eduardo sugere que o cálculo no pós pagamento considere a lógica
80 do rateio, utilizando como base a massa de ativos mais a parte da empresa. A Sra. Solange
81 informa que alguns empregadores estão transformando os planos contributários em não
82 contributários, com o objetivo de se isentarem da Lei e pergunta: Como ficam os
83 empregados quando a alteração está sob a vigência da lei? Foi-lhe respondido, que vale a
84 Lei, pois o consumidor contribuiu efetivamente. O Sr. Randall, afirma que o segmento
85 odontológico encontra dificuldade em operacionalizar a cobrança na transição, sendo difícil
86 estabelecer quem é responsável pela inadimplência. O Sr. Presidente, diz que a Lei já
87 estabelece prazos para a inadimplência e a operadora e a empresa podem definir
88 rapidamente se devem optar por um ou dois planos e o boleto de cobrança pode ser emitido
89 rapidamente e até é possível considerar que o custo da cobrança seja apropriado quando do
90 cálculo da nova contraprestação. O Sr. José Claudio questiona o porque o artigo que
91 estabelecia o prazo de 2 anos para permanência do ex empregado foi revogado, questiona
92 ainda como será a situação de inativos de uma própria operadora. A Sra. Maria Stella afirma
93 que as alterações promovidas pelas resoluções 20 e 21, beneficiaram os demitidos e
94 exonerados do que os aposentados. O Sr. Arlindo, sugere que a empresa onde o



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 27.04.1999

95 consumidor trabalhava informe o valor que esta sendo pago e a Sra. Maria Stella sugere que
96 a Lei estabeleça algum mecanismo que obrigue a empresa empregadora informar ao
97 consumidor demitido o novo valor. O Sr. Presidente diz que a responsabilidade de informar o
98 valor da nova contraprestação é da operadora e se o consumidor achar que não está
99 correto, poderá solicitar a empresa na qual era empregado, os valores contratados e poderá
100 ainda acionar o PROCON. O Sr. Albucacis afirma que a massa de inativos não pode ser
101 responsabilidade do empresário, entendendo que o correto é que sejam considerados
102 custos diferenciados. O Sr. César levanta a possibilidade de que exista uma apólice de pré
103 pagamento para os inativos e uma de pós pagamento para os inativos. O Sr. Presidente
104 afirma ser correta esta possibilidade. O Sr. Presidente sugere que quaisquer sugestões de
105 alterações sejam encaminhadas formalmente até 30.04.1999. Encerrando a reunião lembrou
106 da definição das datas de 25.05.1999 e 29.06.1999 para às próximas reuniões desta
107 Câmara, no horário das 14 até às 17 horas. Todos concordaram e deram por encerrada a
108 reunião.

109 Brasília, 27 de abril de 1999.

110		
111	João Luis Barroca de Andréa	Ralph Menezes Paiva Antunes
112	Ministério da Saúde	Secretaria de Assistência à Saúde
113	Presidente da Câmara de Saúde Suplementar	Secretário da Câmara de Saúde Suplementar
114		
115		
116	Ministério da Fazenda	Ministério da Previdência e Assistência Social
117		
118		
119	SUSEP	Conselho Nacional de Saúde
120		
121		
122	Entidade de Portadores de Deficiência e Patologias	Confederação Nacional do Comércio
123	Especiais	
124		
125		
126	Federação Brasileira de Hospitais	Defesa do Consumidor
127		
128		
129		
130	Confederação Nacional de Saúde, Hospitais,	Confederação das Misericórdias do Brasil
131	Estabelecimentos e Serviços	
132		
133		
134	Seguros de Saúde	Autogestão
135		
136		
137	Medicina de Grupo	Cooperativa de Serviços Médicos
138		
139		
140	Cooperativa de Serviços Odontológicos	Odontologia de Grupo